



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 1 de 25

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Atos Administrativos</b> .....	20
Outros atos administrativos .....	20
<b>Licitações e Contratos</b> .....	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	24
Extrato .....	24
Homologação / Adjudicação .....	24

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 2 de 25

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 04 DE MAIO DE 2023**

***(Dispõe sobre atualização de valores de referência de cargos públicos municipais).***

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 02 de maio de 2023 aprovou e ela nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam atualizados os valores de referência dos cargos públicos municipais abaixo mencionados que passam a integrar a tabela da Lei Complementar nº 226/2023, de 24 de janeiro de 2023, a saber,

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA
Monitor de Transporte Escolar	07/A
Cozinheira para o Povoado de Santo Antônio do Viradouro	06/A

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 01 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de maio de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Complementares, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

**OBS:** Esta Lei Complementar está sendo publicada outra vez, com a finalidade de corrigir a que foi publicada em 16/05/2023, na Edição nº 1395, página 2, do Diário Oficial Eletrônico do Município, por ter ocorrido naquele ensejo, promulgação com redação irregular.

Meridiano, 04 de agosto de 2023

Hermenegildo Badlin

Assessor de Administração

### **LEI Nº 1511, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

***(Altera a alínea “c” do artigo 1º da Lei nº 1122, de 18 de janeiro de 2016).***

**FÁBIO PASCHOALINTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de agosto de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a modificar a alínea “c” do artigo 1º da Lei nº 1122, de 18 de janeiro de 2016, que dispõe de determinações para efeito de regulamentação das Chácaras de Recreio do Loteamento do Bairro do Golfo do Município de Meridiano.

**Art. 2º** - O Artigo 1º, “c” da Lei nº 1122, de 18 de janeiro de 2016, contará com a seguinte redação:

**“c) - o loteamento das chácaras terão lotes com, no mínimo, testada de 10,00 metros e 600 metros quadrados de área”.**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de agosto de 2023.

FÁBIO PASCHOALINTO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 3 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

### LEI Nº 1512, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

(DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO).

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER:** que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de agosto de 2023 aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO SERVIÇO

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Meridiano, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único.** O acolhimento só ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

**Art. 2º** - O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social do Município de Meridiano, tendo como parceiros:

- I - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Fernandópolis;
- II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Fernandópolis;
- III - Conselho Tutelar do Município de Meridiano;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 4 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Meridiano;

V - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI - Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS;

VII - Secretaria de Educação;

VIII - Secretaria de Saúde;

IX - Secretária Municipal de Esporte/Cultura;

a) Tendo como objetivos:

**I-** Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados;

**II-** Possibilitar o seu direito a convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

**III-** Oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário. Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem ou família extensa.

**IV-** contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

**V-** proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

**Parágrafo único.** A colocação em família acolhedora se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência do Poder Judiciário.

**Art. 3º** - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do Município de Meridiano, e também em casos excepcionais de jovens entre 18 (dezoito) a 21 (vinte e um ) anos, conforme as normas do art. 2º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e Adolescente –



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 5 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

ECA, inclusive aqueles com deficiência, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**§ 1º** - Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado.

**§ 2º** - O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Art. 4º** - A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II- Acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV- Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

V - Prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento.

VI - Prioridade do acolhimento em família acolhedora no município e/ou comarca.

VII - O acolhimento em família acolhedora não ocorrerá no município de residência da criança e/ou adolescente, quando em situações de riscos de vida.

### CAPÍTULO II



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 6 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

### DEFINIÇÃO, CRITÉRIOS, CADASTRO\INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMILIAS ACOLHEDORAS

**Art. 5º** - Famílias Acolhedoras, são famílias voluntárias da comunidade que são selecionadas, capacitadas, cadastradas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para oferecer e garantir cuidados individualizados em ambiente familiar e afetuoso para crianças e adolescentes que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101) devido à diversos fatores que impossibilitou temporariamente a família de origem a cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Art. 6º** - São critérios para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

- I** - Possuir maioria legal, sem restrição de sexo e estado civil;
- II**- Não estar em processo de habilitação ou habilitado no sistema nacional de adoção, conforme art. 34, parágrafo terceiro, do ECA;
- III** - Concordância de todos os membros da família que residem no domicílio;
- IV**- Residir no município ou região;
- V**- Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e cuidado as crianças e adolescentes e ter anuência de todos os membros da família;
- VI** - Não ter antecedentes criminais e não estar respondendo a processo judicial criminal;
- VII**- Não ter comprometimento psiquiátrico e\ ou dependência de substâncias psicoativas “regra para todos os residentes no domicílio”.
- VIII** - Possuir disponibilidade para participar do processo de formação e das atividades do Serviço da família acolhedora;
- IX** - Ter habitação que garanta condições dignas de segurança e
- X** - Disponibilidade para atender os compromissos necessários aos cuidados com a criança e adolescentes como: levar e buscar na escola, visitas ao médico e outros profissionais, atividades extracurriculares, reuniões escolares, entre outros.

**Art. 7º** - A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizada no Órgão Gestor e será gratuita e permanente, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 7 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I - carteira de identidade RG (*rg ocultado*) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão negativa de antecedentes criminais e auto declaração informando que não está respondendo a nenhum processo criminal;
- V - firmar declaração de desinteresse em adoção de todos os membros maiores de idade que residem no domicílio;
- VI - residir no município no mínimo doze (12) meses;

**Art. 8º** - A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

**§ 1º** - Durante o processo de avaliação serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:

- I - disponibilidade afetiva e emocional;
- II - padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - relações familiares e comunitárias;
- IV - rotina familiar;
- V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI - espaço e condições gerais da residência;
- VII - motivação para a função;
- VIII - aptidão para o cuidado e proteção com crianças e adolescentes;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 8 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

**IX** - capacidade de lidar com separação;

**X** - flexibilidade;

**XI** - tolerância;

**XII** - pró-atividade.

**§ 2º** - Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, possibilitando durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

**§ 3º** - Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

**§ 4º** - Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

**Art. 9º** - A família poderá ser desligada do Serviço:

**I** - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 6º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

**II** - por solicitação por escrito da própria família;

**III** - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Art. 10** - As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

**§ 1º** - A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

**I** - operacionalização jurídico administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 9 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

II - direitos da criança e do adolescente;

III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc;

V - comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

VI - práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade;

VII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem.

§ 2º - A preparação das famílias será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - participação em cursos e eventos de formação e também para novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento.

### CAPÍTULO IV

#### DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

**Art. 11** - Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 10 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

Família Acolhedora fazero encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º - Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§ 2º - A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado de até dezoito (18) meses se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Poder Judiciário, com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial.

§ 4º - A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

**Art. 12** - As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

- I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;
- II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;
- III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;
- IV - participar dos encontros sistemáticos de preparação, formação e acompanhamento das famílias acolhedoras;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 11 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VI- guardar sigilo das informações repassada sobre a criança/adolescente;

VII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

VIII - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

**Art. 13** - A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

**§ 1º** - O acompanhamento acontecerá através de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento interdisciplinar;

III - presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

**§ 2º** - O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço do FA.

**§ 3º** - Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 12 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

§ 4º - Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem, os quais serão acompanhados pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaço físico neutro, com frequência definidos entre a equipe técnica do serviço e demais envolvidos.

§ 5º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º - Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º - Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

§ 8º - Envio de ofício ao Poder Judiciário comunicando quando houver desligamento da família de origem do Programa.

**Art. 14** - O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

**Art. 15** - A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família acolhedora e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a equipe técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração à família de origem, pelo prazo mínimo de seis (06) meses ou pelo tempo necessário, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 13 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

II - a equipe técnica fará a articulação entre a Rede Intersetorial para a Proteção Especial Básica do Município;

III - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

IV - orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou substituta).

§ 1º - O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário em parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

### CAPÍTULO V

#### DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

**Art. 16** - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica exclusiva em consonância com a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. A equipe técnica do Serviço de Família Acolhedora poderá ser compartilhada entre os serviços dos municípios da região, através de convênio/consórcio autorizado pela lei municipal e ou, termo de colaboração com organizações da sociedade civil através de chamamento público.

I – 01 coordenador será profissional de nível superior, com vínculo efetivo de trabalho, conforme dispõe a Resolução CNAS nº 17 de 2011, preferencialmente com experiência em serviços de acolhimento.

II – 01 dupla de profissionais: 1 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos usuários nesta modalidade, com carga horária mínima de 30/h semanais e com disponibilidade de sistema de plantão.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 14 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

**Parágrafo primeiro** – Em nenhuma hipótese a Equipe de Família Acolhedora poderá ser compartilhada com profissionais que compõem equipes de referência de outros serviços, entre eles: CRAS, CREAS, Casa de Acolhimento, Casas de Passagem, entre outros.

**Parágrafo segundo** - Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

III – Uma equipe de apoio, conforme a Resolução do CNAS n. 09, de 15 de abril de 2014, como recepcionista, auxiliar administrativo, motorista, auxílio de limpeza, segurança, entre outros, conforme a necessidade.

IV - A contratação de equipe técnica passará obrigatoriamente por processo de avaliação realizado por provas objetivas, entrevistas, análise de curriculum, comprovação de títulos na área de criança e adolescentes.

**Art. 17** - A Equipe Técnica tem por finalidade:

I - coordenar e executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

III - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

IV - dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente.

V - inserir e acompanhar a criança/adolescente junto à rede de serviços( saúde, educação, cursos, atividades esportivas e culturais);

VI - dar parecer atestando a perfeita aplicação dos recursos, devendo este servir como prestação de contas, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 18** - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 15 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, assim constituído:

**I** - 02 (dois) representantes da política de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e um (01) técnico do Órgão Gestor ou Congêneres;

**II** - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

**III** - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

**IV** - A equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**V** - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

**VI** - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Parágrafo único.** O grupo de trabalho é gerenciado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

**Art. 19** – O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

**I** - investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

**II** - organizar encontros, cursos e eventos de formação;

**III** - auxiliar no recrutamento de famílias acolhedoras;

**IV** - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

**§ 2º** - O representante da política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios e prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 16 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

Social.

§ 3º - O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias após a implantação do serviço, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 18.

**Art. 20** - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I - Capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras;

II - Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;

III - Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal da Assistência Social e/ou parceiros.

IV - Os municípios parceiros garantirão espaço físico (sala) sigilosa, quando do atendimento do Serviço Família Acolhedora.

### CAPÍTULO VI DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 21** - O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

**Art. 22** - As famílias cadastradas no Serviço, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a Família Acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 17 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

**II** - Caso a criança ou adolescente possua alguma necessidade especial, como situações de deficiência física ou mental, doenças graves, dependência química, entre outras,, devidamente comprovado com laudo médico, terá um acréscimo de cinquenta (50%) do subsídio fornecido;

**III** - Nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 1,5 (um) salário e meio mensal mínimo mensal;

**IV** - O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

**V** - A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

**VI** - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

**§ 1º** - As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

**§ 2º** - Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica de Serviço da Família Acolhedora farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

**§ 3º** - A família acolhedora receberá também, seja qual for o número de crianças acolhidas, desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 1/12 (um doze avos) do imposto devido por mês de efetivo acolhimento, até a total isenção, tomando por base o período de guarda apurado no exercício imediatamente anterior, assim atestado por declaração emitida pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 18 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

**Art. 23** - O processo de avaliação do Serviço será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões trimestrais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Serviço.

**Parágrafo único.** Além da avaliação realizada pelo Grupo de Trabalho, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

**Art. 24** - A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual, pelo Serviço de Família Acolhedora;

**Art. 25** - As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

**Art. 26** - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

**Art. 27** - A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar da residência com a criança e adolescente acolhido, sem a prévia comunicação e autorização da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

**Art. 28** - Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

**Art. 29** - Fica o Município de Meridiano, autorizado a celebrar convênios/consórcios/parcerias com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e técnicos da Assistência Social.

**Art. 30** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal da Assistência Social de Meridiano, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 19 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

008.244.0110.2050 - Manutenção dos Serviços Assistenciais e Sociais

3.0.00.00.00.0 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00.0 - APLICACOES DIRETAS

10000 - Recursos Ordinários

**Art. 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 32** - Ficam revogadas às disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 1439, de 08 de junho de 2022.

Meridiano, 08 de agosto de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 20 de 25

### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

### PORTARIA Nº 203/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

*(Dispõe sobre a substituição de membro que compõe a Portaria de Sindicância de nº 196 de 28 de julho de 2023, para apuração de eventual cometimento de ato ímprobo em razão da possível destinação diversa de verba destinada à merenda escolar, bem como possíveis existências de crimes contra à Administração Pública).*

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que o membro Marcelo Rizzato, exercia a função de controlador interno no período investigado, e para fins de evitar eventuais nulidades, ou mesmo decisões dissonantes da verdade real e primando pelo princípio da transparência e moralidade.

### RESOLVE:

I – Revogar a nomeação do funcionário membro, Marcelo Rizzato, nomeando, para as investigações, a servidora municipal **LUCIANE MARIA INOCÊNCIO GARCIA**, servidora efetiva com nível superior, estando assistida juridicamente pela Dr. Graziela Calegari de Souza, Procuradora Jurídica do Município, OAB/SP nº 243.646, para apuração dos fatos noticiados;

Prefeitura Municipal de Meridiano, 10 de agosto de 2023.

Registre-se. Afixe-se. Dê ciência e cumpra-se.

RUA: LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1716 - CENTRO - MERIDIANO/SP - CEP:15.625-000  
FONE/FAX: (17) 3475-1116 / 3475-1124  
E-MAIL: MERIDIANO@MERIDIANO.SP.GOV.BR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 21 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

**FABIO PASCHOALINOTO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Setor Municipal de Assessoria, com afixação nos lugares públicos de costume e dado ciência aos servidores nomeados pela presente Portaria, na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**

**Assessor Geral de Administração**

RUA: LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1716 - CENTRO - MERIDIANO/SP - CEP:15.625-000

FONE/FAX: (17) 3475-1116 / 3475-1124

E-MAIL: MERIDIANO@MERIDIANO.SP.GOV.BR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 22 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

### PORTARIA Nº 204/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

*(Dispõe sobre a substituição de membro que compõe a Portaria nº 198/2023, que instaurou a Sindicância para apuração de eventual cometimento de ato ímprobo em razão do possível prejuízo ao erário decorrente de gastos excessivos de combustíveis incompatíveis com a quilometragem rodada, bem como possíveis existências de crimes contra à Administração Pública).*

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** que o membro Marcelo Rizzato, exercia a função de controlador interno no período investigado, e para fins de evitar eventuais nulidades, ou mesmo decisões dissonantes da verdade real e primando pelo princípio da transparência e moralidade.

#### **RESOLVE:**

I – Revogar a nomeação do funcionário membro, Marcelo Rizzato, nomeando, para as investigações, a servidora municipal **LUCIANE MARIA INOCÊNCIO GARCIA**, servidora efetiva com nível superior, estando assistida juridicamente pela Dr. Graziela Calegari de Souza, Procuradora Jurídica do Município, OAB/SP nº 243.646, para apuração dos fatos noticiados;

Prefeitura Municipal de Meridiano, 10 de agosto de 2023.

Registre-se. Afixe-se. Dê ciência e cumpra-se.

RUA: LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1716 - CENTRO - MERIDIANO/SP - CEP:15.625-000

FONE/FAX: (17) 3475-1116 / 3475-1124

E-MAIL: MERIDIANO@MERIDIANO.SP.GOV.BR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 23 de 25



## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

**FABIO PASCHOALINOTO**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Setor Municipal de Assessoria, com afixação nos lugares públicos de costume e dado ciência aos servidores nomeados pela presente Portaria, na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**

**Assessor Geral de Administração**

RUA: LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1716 - CENTRO - MERIDIANO/SP - CEP:15.625-000

FONE/FAX: (17) 3475-1116 / 3475-1124

E-MAIL: MERIDIANO@MERIDIANO.SP.GOV.BR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 24 de 25

### Licitações e Contratos

#### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 01**

**CONTRATO Nº 233/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**

**PROCESSO Nº 073/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** RILLCLEAN COMERCIAL LTDA

**OBJETIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2023.

**VIGÊNCIA:** Fica assim o prazo contratual prorrogado por mais 30 (trinta) dias, perfazendo assim o período de o período de 12/08/2023 a 12/09/2023.

Meridiano/SP, 03 de agosto de 2023.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 01**

**CONTRATO Nº 241/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**

**PROCESSO Nº 073/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** RT DISTRIBUIDORA EIRELI

**OBJETIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEL DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2023.

**VIGÊNCIA:** Fica assim o prazo contratual prorrogado por mais 30 (trinta) dias, perfazendo assim o período de o período de 12/08/2023 a 12/09/2023.

Meridiano/SP, 03 de agosto de 2023.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 01**

**CONTRATO Nº 242/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022**

**PROCESSO Nº 073/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERIDIANO

**CONTRATADA:** WILSON PEREIRA DA SILVA TACOS EPP

**OBJETIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA,

HIGIENE E DESCARTÁVEL DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP.

**DATA DA ASSINATURA:** 03/08/2023.

**VIGÊNCIA:** Fica assim o prazo contratual prorrogado por mais 30 (trinta) dias, perfazendo assim o período de o período de 12/08/2023 a 12/09/2023.

Meridiano/SP, 03 de agosto de 2023.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

#### Extrato

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

PROCESSO Nº 057/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.

Contratante: **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

Contratada: **GILBERT MORANDIN**

**ITENS:**

**01 - ETANOL HIDRATADO**

**02 - GASOLINA COMUM**

**03 - ÓLEO DIESEL COMUM**

Valor : R\$ 632.800,00

Contratante: **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**

Contratada: **ROMERO SANTOS DE MERIDIANO AUTO POSTO LTDA**

**ITENS:**

**04 - OLEO DIESEL S10**

Valor: R\$ 855.100,00

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura. Perfazendo assim o período de 10/08/2023 a 10/08/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2023.

Município de Meridiano/SP, 10 de agosto de 2023.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

#### Homologação / Adjudicação

#### HOMOLOGAÇÃO

Fica **HOMOLOGADO** o resultado do **Processo Licitatório nº 057/2023 - Pregão Presencial nº 006/2023**, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP. Publique-se e Comunique-se os interessados.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 10 de agosto de 2023.

**FABIO PASCHOALINOTO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 10 de agosto de 2023

Ano IX | Edição nº 1451

Página 25 de 25

**Prefeito Municipal**

### **ADJUDICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023**

**PROCESSO Nº 057/2023**

Ficam adjudicados os seguintes itens para as empresas:

**GILBERT MORANDIN**, itens **1- ETANOL HIDRATADO**, **2- GASOLINA COMUM** e **3 - ÓLEO DIESEL COMUM**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP, no valor global de R\$ 632.800,00 (seiscentos e trinta e dois mil e oitocentos reais).

**ROMERO SANTOS DE MERIDIANO AUTO POSTO LTDA**, item **4 - ÓLEO DIESEL S-10**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10) PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP, no valor global de R\$ 855.100,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e cem reais).

Prefeitura Municipal de Meridiano, 10 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
Fabio Paschoalinoto  
Prefeito Municipal

.....